

União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS



Índice

Preâmbulo	3
ARTIGO 1.º Objeto	4
ARTIGO 2.º Incidência objetiva.....	4
ARTIGO 3.º Incidência subjetiva	4
ARTIGO 4.º Taxas e preços	5
ARTIGO 5.º Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços.....	5
ARTIGO 6.º Valor das taxas e preços.....	6
ARTIGO 7.º Liquidação e cobrança	6
ARTIGO 8.º Pagamento.....	6
ARTIGO 9.º Pagamento em prestações	7
ARTIGO 10.º Isenções	7
ARTIGO 11.º Carácter urgente	8
ARTIGO 12.º Incumprimento	8
ARTIGO 13.º Atualização dos valores das taxas e preços.....	9
ARTIGO 14.º Publicidade	9
ARTIGO 15.º Caducidade.....	10
ARTIGO 16.º Prescrição	10
ARTIGO 17.º Garantias	10
ARTIGO 18.º Legislação subsidiária.....	11
ARTIGO 19.º Norma revogatória	11
ARTIGO 20.º Entrada em vigor.....	11
ANEXO 1 - Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços.....	12
ANEXO 2 - Tabela de taxas e preços	124

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALJUSTREL E RIO DE MOINHOS

Preâmbulo

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro), e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro e Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

Para a elaboração do presente regulamento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e preços. Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

O projeto de regulamento e tabela de taxas e preços foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro e Retificação n.º 9/2015, de 03 de março), bem como as suas alterações posteriores.

ARTIGO 1.º**OBJETO**

O presente regulamento e seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

ARTIGO 2.º**INCIDÊNCIA OBJETIVA**

1 - As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2 - Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

ARTIGO 3.º**INCIDÊNCIA SUBJETIVA**

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a junta de freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta freguesia.

3 - Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços

autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

ARTIGO 4.º

TAXAS E PREÇOS

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos);
- b) Outros serviços administrativos (extração de fotocópias e receção de faxes);
- c) Registo e licenciamento de cães e gatos;
- d) Certificação de fotocópias;
- e) Acesso a documentos administrativos;
- f) Concessão de terrenos no cemitério;
- g) Serviços cemiteriais;
- h) Utilização de instalações (Casas Mortuárias, Centro Comunitário de Rio Moinhos e Centro de Convívio de Rio de Moinhos);
- i) Licenciamento de venda ambulante de lotarias;
- j) Licenciamento de arrumador de automóveis;
- k) Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

ARTIGO 5.º

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS E PREÇOS

1 – Para efeitos de cálculo dos valores das taxas foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.

2 – A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas encontram-se demonstradas no ANEXO 1 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 6.º

VALOR DAS TAXAS E PREÇOS

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são os constantes no ANEXO 2 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 7.º

LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

1 - A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.

2 - O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.

3 - A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.

4 - A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

ARTIGO 8.º

PAGAMENTO

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2 - As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

4 - De todas as taxas e preços cobrados pela junta de freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

ARTIGO 9.º

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

1 - A junta de freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.

2 - O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.

4 - O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a conseqüente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

ARTIGO 10.º

ISENÇÕES

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – Estão isentas do pagamento de qualquer taxa as pessoas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, as instituições particulares de solidariedade social, as cooperativas e outras entidades privadas que prossigam fins de interesse público.

3 – Estão também isentos do pagamento de qualquer taxa os utentes desempregados abrangidos pelo Rendimento Social de Inserção.

4 – As pessoas singulares que solicitem atestados para fins escolares, militares e de insuficiência económica estão isentas do pagamento das taxas devidas pela emissão daqueles documentos.

- 5 – Os utentes portadores do Cartão Social do Município englobados no escalão A beneficiam de uma isenção total no pagamento de qualquer taxa, enquanto os utentes portadores do mesmo cartão englobados no escalão B têm uma isenção de 50% no pagamento das taxas desta autarquia.
- 6 – As taxas das fotocópias para estudantes, para fins de investigação e para os utentes do cartão social sofrem uma redução de 50%.
- 7 – São gratuitas as inumações de indigentes, e de militares quando falecidos em serviço.
- 8 – Os residentes na união das freguesias estão isentos do pagamento das taxas devidas pela utilização das instalações do Centro Comunitário de Rio de Moinhos, para casamentos, batizados, colóquios e outras atividades.
- 9 – A utilização do Centro Comunitário de Rio de Moinhos para realização de atividades culturais, desportivas ou recreativas, sem fins lucrativos, está isenta do pagamento de taxas.
- 10 – A utilização dos postos de internet é gratuita.
- 11 – As isenções previstas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.
- 12 – Em situações de carácter excepcional, a junta de freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

ARTIGO 11.º
CARÁTER URGENTE

Os documentos referidos na Tabela serão fornecidos até vinte e quatro horas após o seu requerimento, não havendo lugar à classificação de urgência.

ARTIGO 12.º
INCUMPRIMENTO

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e preços.

2 - A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República.

3 - De acordo com a legislação em vigor, estão isentos de juros de mora o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública.

4 - Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.

5 - As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

ARTIGO 13.º

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS

1 - Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.

2 - A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstas neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 - Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 14.º

PUBLICIDADE

A junta de freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel e no respetivo endereço eletrónico o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

ARTIGO 15.º

CADUCIDADE

O direito da junta de freguesia de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

ARTIGO 16.º

PRESCRIÇÃO

1 - As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

ARTIGO 17.º

GARANTIAS

1 - Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

ARTIGO 18.º
LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 19.º
NORMA REVOGATÓRIA

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas anteriormente vigente.

ARTIGO 20.º
ENTRADA EM VIGOR

O Regulamento e Tabela de Taxas e Preços entra em vigor após aprovação pela órgão deliberativo.

ANEXO 1**FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA
E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS****ARTIGO 1.º****TAXAS DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS**

1 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar na emissão de documentos é a seguinte:

Taxa de emissão de documentos = $t_{\text{tedos}} = (t_{\text{me}} \times (v_{\text{htn}} + v_{\text{hie}}) + v_{\text{me}})$.

a) T_{me} = tempo médio de execução

= (tempo médio de elaboração do documento + tempo médio de realização do registo contabilístico + tempo médio despendido no arquivo)

= 16 minutos / 33 minutos

b) V_{htn} = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador dos serviços administrativos

= (remuneração base mensal + subsídio de natal mensal + subsídio de férias mensal + subsídio de refeição mensal + abono para falhas mensal + desconto para o sistema de proteção social mensal + seguro de acidentes de trabalho mensal) ÷ 22 dias ÷ 8 horas

= $(717,00000 + 59,75000 + 59,75000 + 86,11167 + 79,09917 + 210,64825 + 10,00000) \div 22 \div 8 = 6,94522$

c) V_{hie} = valor hora da despesa com instalações e equipamentos

= ((imputação de 20% do consumo de eletricidade médio mensal) ÷ 22 dias ÷ 8 horas)

+ (imputação de 40% do valor hora da despesa com limpeza e manutenção das instalações = 40 % do valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pela limpeza e manutenção das instalações)

= $((0,20 \times 60,00) \div 22 \div 8) + (0,40 \times 4,52460) = 1,87802$

d) V_{me} = valor da despesa com material de escritório utilizado

= (custo de folhas de papel branco A4 + custo de impressões A4)

= 0,12

2 – Para a emissão de atestados, certidões, declarações e outros documentos, a fórmula traduz-se nos seguintes cálculos:

$(0,27 \times (6,94522 + 1,87802) + 0,12) = 2,50 \gg 2,50 \text{ €}$

2.1. – A taxa devida pela emissão de certidões para utentes não recenseados na freguesia tem um acréscimo de 160% à taxa normal de 2,50 €:

$$(1,6 \times 2,50) = 4,00 \gg 4,00 \text{ €}$$

3 – Para a emissão de termos de idoneidade e justificação administrativa a fórmula traduz-se nos seguintes cálculos:

$$(0,55 \times (6,94522 + 1,87802) + 0,12) = 4,97 \gg 5,00 \text{ €}$$

4 – Estão previstas isenções referentes à emissão de documentos, que constam no artigo 10.º deste regulamento.

ARTIGO 2.º

TAXAS DE OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar na extração de fotocópias é a mesma definida para a emissão de documentos, apresentada no artigo 1.º deste anexo:

Taxa de emissão de documentos = $t_{\text{edos}} = (t_{\text{me}} \times (v_{\text{htn}} + v_{\text{hie}}) + v_{\text{me}})$. a) Fotocópias tamanho A4 a preto e branco

$$= (0,01 \times (6,94522 + 1,87802) + 0,04) = 0,13 \gg 0,15 \text{ €}$$

b) Fotocópias tamanho A3 a preto e branco

$$= (0,01 \times (6,94522 + 1,87802) + 0,08) = 0,17 \gg 0,20 \text{ €}$$

c) Fotocópias tamanho A4 a cores

$$= (0,01 \times (6,94522 + 1,87802) + 0,20) = 0,29 \gg 0,30 \text{ €}$$

d) Fotocópias tamanho A3 a cores

$$= (0,01 \times (6,94522 + 1,87802) + 0,32) = 0,41 \gg 0,40 \text{ €}$$

1.1 – As taxas das fotocópias para estudantes, para fins de investigação, para instituições sem fins lucrativos e para os utentes do cartão social são iguais a 50% das taxas fixadas no número anterior:

a) Fotocópias tamanho A4 a preto e branco

$$= 0,15 \times 0,50 = 0,075 \gg 0,07 \text{ €}$$

b) Fotocópias tamanho A3 a preto e branco

$$= 0,20 \times 0,50 = 0,10 \gg 0,10 \text{ €}$$

c) Fotocópias tamanho A4 a cores

$$= 0,30 \times 0,50 = 0,15 \gg 0,15 \text{ €}$$

d) Fotocópias tamanho A3 a cores

$$= 0,40 \times 0,50 = 0,20 \gg 0,20 \text{ €}$$

2 – Os valores das taxas referentes ao envio e receção de faxes correspondem a 65% dos valores praticados pelos serviços dos CTT:

a) Envio de faxe para território nacional, 1.^a página

$$= (0,65 \times 1,50) = 0,98 \text{ » } 1,00 \text{ €}$$

b) Envio de faxe para território nacional, páginas seguintes

$$= (0,65 \times 0,60) = 0,39 \text{ » } 0,40 \text{ €}$$

c) Envio de faxe para território estrangeiro, 1.^a página

$$= (0,65 \times 4,20) = 2,73 \text{ » } 2,70 \text{ €}$$

d) Envio de faxe para território estrangeiro, páginas seguintes

$$= (0,65 \times 2,30) = 1,50 \text{ » } 1,50 \text{ €}$$

e) Receção de faxes, por folha

$$= (0,65 \times 0,60) = 0,39 \text{ » } 0,40 \text{ €}$$

ARTIGO 3.º

TAXAS DE REGISTO E LICENCIAMENTO DE CÃES E GATOS

1 – De acordo com o artigo n.º 6 da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.^a série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

2 – As fórmulas de cálculo a aplicar são as definidas nas alíneas seguintes:

a) Registo de cães e gatos = 120% da taxa N de profilaxia médica

$$= 1,20 \times 5,00 = 6,00 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da taxa de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo: $teds = (tme \times (vh_{tn} + vh_{ie}) + vme)$

$$= (0,67 \times (6,94522 + 1,87802) + 0,12) = 6,03 \text{ » } 6,00 \text{ €}$$

b) Licenças

i) Categoria A (cão de companhia) = 100% da taxa N de profilaxia médica

$$= 1,00 \times 5,00 = 5,00 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da taxa de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{vme})$$

$$= (0,55 \times (6,94522 + 1,87802) + 0,12) = 4,97 \gg 5,00 \text{ €}$$

ii) Categoria B (cão com fins económicos) = 100% da taxa N de profilaxia médica

$$= 1,00 \times 5,00 = 5,00 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida da forma definida em i) desta alínea b).

iii) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) = isentos de licenciamento, de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

iv) Categoria D (cão para investigação científica) = gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

v) Categoria E (cão de caça) = 150% da taxa N de profilaxia médica

$$= 1,50 \times 5,00 = 7,50 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da taxa de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo, com a inclusão de um critério de desincentivo.

$$\text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{vme}) \times \text{cd}$$

$$= (0,55 \times (6,94522 + 1,87802) + 0,12) \times 1,5 = 7,46 \gg 7,50 \text{ €}$$

vi) Categoria F (cão-guia) = gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

vii) Categoria G (cão potencialmente perigoso) = 300% da taxa N de profilaxia médica

$$= 3,00 \times 5,00 = 15,00 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da taxa de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo, com a inclusão de um critério de desincentivo.

$$\text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{vme}) \times \text{cd}$$

$$= (0,55 \times (6,94522 + 1,87802) + 0,12) \times 3,0 = 14,92 \gg 15,00 \text{ €}$$

viii) Categoria H (cão perigoso) = 300% da taxa N de profilaxia médica

$$= 3,00 \times 5,00 = 15,00 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da taxa de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo, com a inclusão de um critério de desincentivo.

$$\begin{aligned} \text{tedos} &= (\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{vme}) \times \text{cd} \\ &= (0,55 \times (6,94522 + 1,87802) + 0,12) \times 3,0 = 14,92 \text{ » } 15,00 \text{ €} \end{aligned}$$

ix) Categoria I (gato) = 100% da taxa N de profilaxia médica
 $= 1,00 \times 5,00 = 5,00 \text{ €}$

A percentagem da taxa N é obtida da forma definida em i) desta alínea b).

c) Emissão de segunda via de documentos e averbamentos (transferência de proprietário, comunicação de morte ou desaparecimento do animal, entre outros)
 $= 60\%$ da taxa N de profilaxia médica
 $= 0,60 \times 5,00 = 3,00 \text{ €}$

A percentagem da taxa N é obtida através da aplicação da taxa de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo:

$$\begin{aligned} \text{tedos} &= (\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{vme}) \\ &= (0,33 \times (6,94522 + 1,87802) + 0,12) = 3,03 \text{ » } 3,00 \text{ €} \end{aligned}$$

d) De acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, as licenças relativas a animais recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais são gratuitas.

ARTIGO 4.º

TAXAS DE CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

1 – O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às juntas de freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados.

2 – O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais.

3 – Neste contexto, os preços fixados correspondem a 100% das taxas definidas no número 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados:

a) Até 4 páginas, inclusive = $(100\% \times 18,00) = 18,00 \text{ » } 18,00 \text{ €}$;

b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais = $(100\% \times 1,00) = 1,00 \text{ » } 1,00 \text{ €}$, até ao limite de 150 €.

ARTIGO 5.º**TAXAS DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS**

1 – O acesso aos documentos administrativos é regulado pela Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto (que revogou a Lei n.º 65/93, de 26 de agosto). As taxas a aplicar são as estabelecidas pelo governo através de despacho, que a freguesia tem de respeitar e que constituem sua receita. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 8617/2002 (2.ª série), de 29 de abril, que estabelece as seguintes taxas, a pagar pelos cidadãos pela reprodução de documentos, nos suportes previstos mais utilizados (papel, CD-RW e CD-R):

- a) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades = 0,04 €
- b) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades = 0,03 €
- c) Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades = 0,02 €
- d) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades = 0,08 €
- e) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades = 0,07 €
- f) Folha A3, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades = 0,05 €
- g) CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços = 8,36 €
- h) CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente = gratuita
- i) CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços = 1,00 €
- j) CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente = gratuita

2 – As taxas definidas no número anterior não se aplicam quando esteja em causa a reprodução de documentos com custos já estabelecidos em legislação própria.

3 – As entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins não lucrativos suportarão apenas 75% das taxas definidas no número 1.

4 – Os cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção, ficam isentos do pagamento das taxas.

ARTIGO 6.º
TAXAS DE CONCESSÕES NO CEMITÉRIO

A fórmula de cálculo das taxas de concessão de terrenos para covais, gavetões e jazigos no cemitério de Rio de Moinhos está indexada ao valor do preço do metro quadrado de terreno para efeitos de cálculo do IMI, que no ano de elaboração deste documento se situa nos 603,00 €.

a) A taxa de concessão de terreno para coval traduz-se nos seguintes cálculos:

$$= (13\% \times 603,00) \times 2 \text{ m}^2$$
$$= 78,39 \times 2 = 156,78 \text{ » } 150,00 \text{ €}$$

i) Aos terrenos inicialmente concessionados para covais, nos quais sejam construídos gavetões, é aplicada uma taxa adicional traduzida no seguinte cálculo:

$$= 50\% \times \text{taxa de concessão de terreno para gavetão}$$
$$= 0,50 \times 200,00 = 100,00 \text{ €}$$

b) A taxa de concessão de terreno para gavetão traduz-se nos seguintes cálculos:

$$= (17\% \times 603,00) \times 2 \text{ m}^2$$
$$= 102,51 \times 2 = 205,02 \text{ » } 200,00 \text{ €}$$

c) A taxa de concessão de terreno para jazigo, por cada metro ou fração, traduz-se nos seguintes cálculos:

$$= (29\% \times 603,00) \times 1 \text{ m}^2$$
$$= 174,87 \times 1 = 174,87 \text{ » } 175,00 \text{ € / metro ou fração}$$

ARTIGO 7.º
TAXAS DE SERVIÇOS CEMITERIAIS

1 – No que diz respeito aos serviços realizados no cemitério de Rio de Moinhos relativos a inumações, exumações e transladações, as taxas a aplicar são calculadas tendo em consideração o custo do trabalho normal do trabalhador responsável pelos mesmos, o tempo despendido e, nalgumas situações, critérios de desincentivo:

(valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pelos serviços cemiteriais x tempo despendido) x critério de desincentivo:

a) Taxa de inumação em coval, sepultura temporária

$$= (4,91081 \times 3,08) = 15,13 \gg 15,00 \text{ €}$$

b) Taxa de inumação em coval, sepultura perpétua

i) Em urna de madeira

$$= (4,91081 \times 3,08) = 15,13 \gg 15,00 \text{ €}$$

ii) Em urna de zinco

$$= (4,91081 \times 3,08) \times 1,15 = 17,39 \gg 17,50 \text{ €}$$

c) Taxa de inumação em gavetão, sepultura temporária e pelo prazo de 1 ano

$$= (4,91081 \times 2,08) = 10,21 \gg 10,00 \text{ €}$$

d) Taxa de inumação em gavetão, sepultura perpétua

$$= (4,91081 \times 2,08) \times 2,45 = 25,03 \gg 25,00 \text{ €}$$

e) Taxa de inumação em jazigo, sepultura temporária e pelo prazo de 1 ano

$$= (4,91081 \times 3,08) = 15,13 \gg 15,00 \text{ €}$$

f) Taxa de inumação em jazigo, sepultura perpétua

$$= (4,91081 \times 3,08) \times 3,35 = 50,67 \gg 50,00 \text{ €}$$

g) Taxa de exumação e transladação de ossadas

i) De coval e urna de madeira

$$= (4,91081 \times 3,17) = 15,57 \gg 15,00 \text{ €}$$

ii) De gavetão ou jazigo e urna de zinco

$$= (4,91081 \times 5,08) = 24,95 \gg 25,00 \text{ €}$$

h) Taxa de transladação

$$= (4,91081 \times 2,17) = 10,66 \gg 10,00 \text{ €}$$

1.1. – De acordo com o artigo 10.º do presente regulamento são gratuitas as inumações de indigentes, e de militares quando falecidos em serviço.

2 – As taxas dos serviços realizados no cemitério referentes ao tratamento de sepulturas são calculadas tendo em consideração o custo do trabalho normal do trabalhador responsável pelos mesmos, o tempo despendido, o valor da despesa com material utilizado e, nalgumas situações, critérios de desincentivo:

((valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pelos serviços cemiteriais x tempo despendido) + (valor da despesa com material utilizado))

x critério de desincentivo:

a) Construção de bordaduras e sua conservação

i) Em argamassa de cimento

$$= (4,91081 \times 1,00) + 5,50 = 10,41 \gg 10,00 \text{ €}$$

ii) Em cantaria

$$= (4,91081 \times 1,00) + 15,50 = 20,41 \gg 20,00 \text{ €}$$

b) Conservação de gavetões

i) Com uma sepultura

$$= (4,91081 \times 2,00) + 16,00 = 25,82 \gg 25,00 \text{ €}$$

ii) Por cada sepultura além da primeira

$$= ((4,91081 \times 2,00) + 16,00) \times 1,45 = 37,44 \gg 37,50 \text{ €}$$

3 – As taxas a aplicar relativamente a averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário têm por base a fórmula da taxa de emissão de documentos administrativos, apresentada no artigo 1.º deste anexo, percentagens da taxa de concessão de jazigos e critérios de desincentivo:

Tedos = (tme x (vhtn + vhie) + vme).

a) Averbamento para classes de sucessíveis nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133.º do Código Civil

i) De concessão de terreno para coval ou gavetão

$$= (1,17 \times (6,94522 + 1,87802) + 0,12) = 10,44 \gg 10,00 \text{ €}$$

ii) De concessão de terreno para jazigo

$$= (1,17 \times (6,94522 + 1,87802) + 0,12) + (0,06 \times 175,00) = 20,94 \gg 20,00 \text{ €}$$

b) Averbamento para outras pessoas

i) De concessão de terreno para coval ou gavetão

$$= (1,17 \times (6,94522 + 1,87802) + 0,12) \times 3,35 = 34,98 \gg 35,00 \text{ €}$$

ii) De concessão de terreno para jazigo

$$= ((1,17 \times (6,94522 + 1,87802) + 0,12) + (0,06 \times 175,00)) \times 6,0 = 125,66 \gg 125,00 \text{ €}$$

ARTIGO 8.º**TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES**

1 – A fórmula de cálculo das taxas a aplicar na utilização das casas mortuárias, por velório, tem por base as despesas correntes suportadas com as mesmas:

(valor hora da despesa com instalações e equipamentos x número médio de horas de utilização):

a) Casa Mortuária de Aljustrel

$$= (1,70 \times 24) = 40,80 \gg 40,00 \text{ €}$$

b) Casas Mortuárias da Corte e de Rio de Moinhos

$$= (0,63 \times 24) + \% \text{ do investimento realizado em 2017} = 15,12 + (1,40\% \times 1,40) = 40,95 \text{ » } 40,00 \text{ €}$$

2 – As taxas a aplicar na utilização do Centro Comunitário de Rio de Moinhos, por dia, são calculadas tendo em consideração as despesas com as instalações, equipamentos e consumíveis, e, em algumas situações, critérios de desincentivo:

(valor hora da despesa com instalações, equipamentos e consumíveis x número médio de horas de utilização) x critério de desincentivo.

a) Casamentos

$$= (4,18 \times 24) = 100,32 \text{ € » } 100,00 \text{ € / dia b) Batizados e colóquios}$$

$$= (3,14 \times 24) = 75,36 \text{ » } 75,00 \text{ € / dia}$$

c) Atividades culturais, desportivas ou recreativas, com fins lucrativos

$$= (3,14 \times 24) \times 1,35 = 101,74 \text{ » } 100,00 \text{ € / dia}$$

d) Atividades culturais, desportivas ou recreativas, sem fins lucrativos

= taxa gratuita, como previsto no artigo 10.º deste regulamento.

2.1. – As taxas previstas no número anterior são devidas por cada dia de utilização, sofrendo uma redução de 50% no 2.º e seguintes dias de utilização:

a) Casamentos

$$= 100,00 \times 0,50 = 50,00 \text{ € / pelo 2.º e seguintes dias de utilização b) Batizados e colóquios}$$

$$= 75,00 \times 0,50 = 37,50 \text{ € / pelo 2.º e seguintes dias de utilização}$$

c) Atividades culturais, desportivas ou recreativas, com fins lucrativos

$$= 100,00 \times 0,50 = 50,00 \text{ € / pelo 2.º e seguintes dias de utilização}$$

2.2 – Os cidadãos residentes na união das freguesias estão isentos do pagamento das taxas de utilização do Centro Comunitário, tal como se encontra previsto no artigo 10.º do presente regulamento.

3 – As taxas a aplicar na utilização do Centro de Convívio de Rio de Moinhos, por dia, são calculadas tendo em consideração as despesas com as instalações, equipamentos e consumíveis:

(valor hora da despesa com instalações, equipamentos e consumíveis x número médio de horas de utilização)

$$= (0,85 \times 24) = 20,40 \text{ » } 20,00 \text{ € / dia}$$

ARTIGO 9.º**TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “VAMOS ATÉ SI”**

A Junta de Freguesia presta alguns serviços à população no âmbito do projeto “Vamos até si”, nomeadamente serviços de limpeza, cuja taxa é calculada com base no valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pela prestação do serviço e no valor das despesas de utilização dos equipamentos e materiais necessários:

$$(4,52460 + 2,00) = 6,52 \text{ » } 6,50 \text{ €}$$

ARTIGO 10.º**TAXAS DE LICENCIAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS**

1 – De acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta de freguesia o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias.

2 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar no processo administrativo de licenciamento e emissão de cartão é a apresentada no artigo 1.º deste anexo:

$$\begin{aligned} \text{taxa de emissão de documentos} &= \text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{vme}) \\ &= (1,25 \times (6,94522 + 1,87802) + 1,00) = 12,03 \text{ » } 12,00 \text{ €} \end{aligned}$$

3 – É utilizada a mesma fórmula para a renovação da licença anual e emissão de uma segunda via.

ARTIGO 11.º**TAXAS DE LICENCIAMENTO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS**

1 – Outra das competências conferidas à junta de freguesia, pela alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis.

2 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar no processo administrativo de licenciamento e emissão de cartão é a apresentada no artigo 1.º deste anexo:

$$\begin{aligned} \text{taxa de emissão de documentos} &= \text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{vme}) \\ &= (1,25 \times (6,94522 + 1,87802) + 1,00) = 12,03 \text{ » } 12,00 \text{ €} \end{aligned}$$

3 – É utilizada a mesma fórmula para a renovação da licença anual e emissão de uma segunda via.

ARTIGO 12.º

TAXA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

1 – Também o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes é uma competência da junta de freguesia, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar no processo administrativo de licenciamento é a apresentada no artigo 1.º deste anexo:

$$\begin{aligned} \text{taxa de emissão de documentos} &= \text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vh tn} + \text{vh ie}) + \text{vme}) \\ &= (0,92 \times (6,94522 + 1,87802) + 1,00) = 9,12 \text{ » } 9,00 \text{ €} \end{aligned}$$

3 – A taxa apresentada no ponto anterior é devida por cada dia de atividade.

ANEXO 2
TABELA DE TAXAS E PREÇOS

ARTIGO 1.º
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. Atestados, certidões, termos de identidade e outros documentos	2,50 €
2. Certidões para não recenseados na União de Freguesias	4,00 €
3. Termos de idoneidade	5,00 €
4. Extração de fotocópias	
4.1. Fotocópias tamanho A4 a preto e branco	0,15 €
4.2. Fotocópias tamanho A3 a preto e branco	0,20 €
4.3. Fotocópias tamanho A4 a cores	0,30 €
4.4. Fotocópias tamanho A3 a cores	0,40 €
4.5. Para estudantes, para fins de investigação, para instituições sem fins lucrativos e para os utentes do cartão social	
a) Tamanho A4 a preto e branco	0,07 €
b) Tamanho A3 a preto e branco	0,10 €
c) Tamanho A4 a cores	0,15 €
d) Tamanho A3 a cores	0,20 €
5. Faxes	
5.1. Envio de fax para território nacional, 1.ª página	1,00 €
5.2. Envio de fax para território nacional, páginas seguintes	0,40 €
5.3. Envio de fax para território estrangeiro, 1.ª página	2,70 €
5.4. Envio de fax para território estrangeiro, páginas seguintes	1,50 €
5.5. Receção de faxes, por folha	0,40 €
6. Registo e emissão de 2.ªs vias de cães e gatos	6,00 €
7. Emissão de 2.ª via e averbamentos	3,00 €
8. Licenças:	
a) Categoria A (cão de companhia)	5,00 €
b) Categoria B (cão com fins económicos)	5,00 €

c) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	gratuita
d) Categoria D (cão para investigação científica)	gratuita
e) Categoria E (cão de caça)	7,50 €
f) Categoria F (cão-guia)	gratuita
g) Categoria G (cão potencialmente perigoso)	15,00 €
h) Categoria H (cão perigoso)	15,00 €
i) Categoria I (gato)	5,00 €
j) De animais recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais	gratuita
9. Certificação de fotocópias	
a) Até 4 páginas, inclusive	18,00 €
b) A partir da 5. ^a página, por cada página a mais	1,00 €, até ao limite de 150 euros
10. Acesso aos documentos administrativos, reprodução em:	
a) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades	0,04
b) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades	0,03
c) Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades	0,02
d) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades	0,08
e) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades	0,07
f) Folha A3, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades	0,05
g) CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços	8,36
h) CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente	gratuita
i) CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços	1,00
j) CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente	gratuita
10.1. Acesso aos documentos administrativos, por parte de:	
a) Entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins	isenção de

não lucrativos	25% das taxas
b) Cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção	isenção de 100% das taxas

ARTIGO 2.º
CEMITÉRIO

1. Concessão de terreno	
a) Para coval	150,00 €
i) Transformação de coval em gavetão	100,00 €
b) Para gavetões	200,00 €
c) Para jazigo (por metro quadrado ou fração)	175,00 €
2. Inumação	
a) Em coval, sepulturas temporárias	15,00 €
b) Em coval, sepulturas perpetuas em urna de madeira	15,00 €
c) Em coval, sepulturas perpetuas em caixão de zinco ou chumbo	17,50 €
d) Em jazigo com carácter temporário e pelo prazo de um ano	15,00 €
e) Em jazigo com carácter perpétuo	50,00 €
f) Em gavetão com carácter temporário e pelo prazo de um ano	10,00 €
g) Em gavetão com carácter perpétuo	25,00 €
3. Exumação e transladação de ossadas	
a) De coval e urna de madeira	15,00 €
b) De gavetão ou jazigo e urna de chumbo	25,00 €
4. Trasladação	10,00 €
5. Tratamento de Covais: construção de bordaduras e sua conservação	
a) Em argamassa de cimento	10,00 €
b) Em cantaria	20,00 €
6. Conservação de gavetões	
a) Com uma sepultura	25,00 €

b) Por cada sepultura além da primeira	37,50 €
7. Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário	
a) Para familiares diretos	
i) De concessão de terreno para coval ou gavetão	10,00 €
ii) De concessão de terreno para jazigo	20,00 €
b) A transmissão para pessoas diferentes	
i) De concessão de terreno para coval ou gavetão	35,00 €
ii) De concessão de terreno para jazigo	125,00 €

ARTIGO 3.º**UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES**

1. Casas Mortuárias de Aljustrel, da Corte e Rio de Moinhos	40,00 € / por velório
2. Centro Comunitário sito em Rio de Moinhos	
2.1. Casamentos e similares	
a) Por dia de utilização	100,00€
b) 2.º dia de utilização e seguintes	50,00 €
2.2. Batizados, Colóquios ou outras ações similares	
a) Por dia de utilização	75,00€
b) 2.º dia de utilização e seguintes	37,50 €
2.3. Atividades culturais, desportivas ou recreativas (com fins lucrativos)	
a) Por dia de utilização	100,00€
b) 2.º dia de utilização e seguintes	50,00 €
3. Atividades culturais, desportivas ou recreativas (sem fins lucrativos)	Isento
4. Centro de Convívio de Rio de Moinhos	20,00€ / por dia de utilização

ARTIGO 4.º
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - “VAMOS ATÉ SI”

1. Prestação de Serviços – “Vamos até si”	6,50 € / por hora
--	----------------------

ARTIGO 5.º
LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

2. Taxa de venda ambulante de lotarias	12,00 €
2.1. Renovação anual ou emissão de 2.ª via	12,00 €
3. Taxas de arrumador de automóveis	12,00 €
3.1. Renovação anual ou emissão de 2.ª via	12,00 €
4. Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, por período de um dia.	9,00 €

Regulamento e Tabela de Taxas da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos, aprovado em:

Órgão Executivo no dia 10 de março de 2014

Órgão Deliberativo no dia 16 de abril de 2014

Primeira Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos, aprovado em:

Órgão Executivo no dia 23 de fevereiro de 2018

Órgão Deliberativo no dia __ de _____ de 2018